



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP ETP nº 35/2026

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

Objeto da Contratação: Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no exercício de 2025, conforme inventário institucional, mediante créditos certificados em padrões reconhecidos internacionalmente (VCS ou Gold Standard), com a devida cessão, rastreabilidade e aposentação em registro oficial.

Categoria do Objeto: A presente contratação refere-se à aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, os quais, embora possuam padrões reconhecidos internacionalmente (tais como VCS – Verified Carbon Standard e Gold Standard), apresentam variações relevantes quanto à origem, metodologia, rastreabilidade, adicionalidade e benefícios ambientais associados, não se caracterizando como produto plenamente padronizado. Dessa forma, o objeto demanda análise técnica quanto à conformidade dos créditos ofertados, enquadrando-se como contratação com componente técnico relevante, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, não se limitando à classificação de bem ou serviço comum em sentido estrito.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Conforme manifestação da unidade demandante (Sei nº 2870958), a ausência da demanda decorreu da estratégia inicialmente adotada para viabilização da compensação ambiental por meio de parcerias institucionais com entidades externas. Contudo, após análise técnica, verificou-se que tais soluções apresentavam elevada complexidade operacional e menor vantajosidade econômica ao Tribunal, consolidando-se a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário como a alternativa mais eficiente para atendimento às diretrizes da Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero. Informou-se, ainda, que a necessidade já se encontra planejada para inclusão no PCA 2027.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigação institucional de promover a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme apurado no Inventário de Emissões de GEE referente ao exercício de 2025, o qual identificou a emissão total de 3.934,77 tCO₂e lançadas à atmosfera.

2.2. A quantificação das emissões constitui instrumento essencial para mensuração do impacto ambiental das atividades institucionais, permitindo a adoção de medidas concretas de mitigação e compensação, em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade e ao compromisso com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

2.3. A presente demanda encontra respaldo no arcabouço normativo aplicável, notadamente no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudanças Climáticas), bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial a Resolução CNJ nº 400/2021 e a Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero.

2.4. Destaca-se que a Resolução CNJ nº 594/2024 estabelece, em seu art. 8º, §1º, inciso IV, a obrigatoriedade de realização, até 28 de fevereiro de 2026, de ao menos uma ação de compensação das emissões de GEE pelos órgãos do Poder Judiciário, o que impõe ao TJAM a adoção de solução tempestiva e tecnicamente adequada para atendimento da referida exigência.

2.5. Embora o TJAM já tenha implementado diversas ações estruturantes voltadas à redução de emissões — tais como modernização da frota com veículos híbridos, redução do consumo de combustíveis fósseis, substituição de iluminação por tecnologia LED, racionalização do uso de impressoras, aquisição de equipamentos de ar condicionado mais eficientes, eliminação de copos descartáveis, implantação de centro de compostagem e instalação de sistema de energia fotovoltaica — tais medidas possuem caráter preventivo e prospectivo, não sendo suficientes para compensar as emissões já realizadas.

2.6. Nesse contexto, a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário apresenta-se como solução tecnicamente adequada para compensação das emissões residuais, permitindo a neutralização parcial do impacto ambiental decorrente das atividades institucionais.

2.7. A contratação contempla a aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono, correspondentes à compensação de aproximadamente 20% das emissões inventariadas no exercício de 2025, observando estratégia institucional de implementação gradual de medidas de neutralização climática, em consonância com a capacidade orçamentária e diretrizes da unidade demandante.

2.8. Os créditos a serem adquiridos deverão atender a critérios técnicos de certificação internacional, tais como os padrões VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard), serem provenientes de projeto executado integralmente em território nacional, possuir status “emitido” e possibilitar sua cessão e aposentação em nome do TJAM, garantindo autenticidade, rastreabilidade e transparência da compensação ambiental.

2.9. A adoção da presente solução contribui, ainda, para o fortalecimento da governança ambiental do Tribunal, mitigação de riscos climáticos, atendimento às diretrizes do Programa Justiça Carbono Zero e posicionamento institucional como referência em sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

2.10. Diante do exposto, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada às obrigações normativas e estratégicas do TJAM, visando à compensação parcial das emissões de GEE geradas no exercício de 2025, por meio da aquisição de créditos de carbono certificados no mercado voluntário.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no exercício de 2025, conforme inventário institucional elaborado em 2026 .

4.2. Os créditos de carbono a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.2.1. possuir certificação internacional reconhecida, admitidos exclusivamente os padrões VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard) ;

4.2.2. ser provenientes de um único projeto gerador de créditos de carbono ;

4.2.3. o projeto gerador deverá ter sido integralmente desenvolvido em território brasileiro ;

4.2.4. os créditos deverão possuir status “emitido”, sendo vedada a aquisição de créditos futuros, estimados ou não certificados ;

4.2.5. não haverá restrição quanto ao ano da safra (vintage) dos créditos de carbono ;

4.2.6. a contratada deverá realizar a cessão dos créditos em favor do TJAM e proceder à aposentação (retirement) em plataforma oficial de registro, emitindo certificado ou documento comprobatório da compensação realizada ;

4.2.7. deverão ser fornecidos documentos que assegurem a rastreabilidade dos créditos adquiridos, incluindo relatórios de verificação e demais registros pertinentes ;

4.2.8. as propostas comerciais deverão ser apresentadas em moeda nacional (Real – R\$) .

4.3. A contratação contempla a aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono, correspondentes à compensação aproximada de 20% das emissões inventariadas pelo TJAM no exercício de 2025 .

4.4. A solução deverá incluir, além da cessão e aposentação dos créditos:

a) emissão de comprovante oficial e certificado de compensação;

b) fornecimento de documentação comprobatória da rastreabilidade;

c) disponibilização de material publicitário digital referente à compensação realizada .

4.5. O prazo máximo para entrega integral da solução, incluindo cessão, aposentação e apresentação da documentação comprobatória, será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho .

4.6. A vigência contratual será de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pela unidade demandante .

4.7. Não será permitida a subcontratação, devendo a empresa contratada deter os direitos ou autorização expressa para comercialização e aposentação dos créditos de carbono ofertados .

4.8. A comunicação entre o TJAM e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante endereço institucional indicado pela Administração, podendo ocorrer reuniões previamente agendadas sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual .

4.9. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor da contratação, a natureza intangível do objeto e o fato de o pagamento ocorrer somente após a comprovação da aposentação dos créditos e do recebimento definitivo da solução .

4.10. Não haverá exigência de vistoria ou apresentação de amostras, em razão das características do objeto contratado .

4.11. A contratação deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 400/2021, da Resolução CNJ nº 594/2024, da

Resolução TJAM nº 64/2023 e do Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para definição da solução mais adequada à presente contratação, realizou-se levantamento de mercado com base em contratação similar já promovida no âmbito do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, relacionada à aquisição de créditos de carbono destinados à compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE), conforme Processo SEI nº 2025/000066215-00 .

5.2. Constatou-se que o mercado nacional de créditos de carbono no segmento voluntário possui fornecedores especializados aptos ao fornecimento de créditos certificados nos padrões internacionais VCS (Verified Carbon Standard) e GS (Gold Standard), observando critérios de rastreabilidade, aposentação e certificação ambiental reconhecidos internacionalmente.

5.3. A contratação anteriormente realizada pelo TJAM demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução, tendo sido apresentada proposta pela empresa ECCAPLAN CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA, **no valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais) por crédito de carbono, totalizando R\$ 6.270,00 para aquisição de 330 créditos** .

5.4. Considerando que a presente demanda contempla a aquisição de 787 créditos de carbono, e utilizando-se como parâmetro o valor unitário identificado na contratação anterior do TJAM, obtém-se **estimativa preliminar aproximada de R\$ 14.953,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais), valor compatível com os preços praticados no mercado voluntário nacional e substancialmente inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

5.5. A análise de mercado evidencia que a aquisição de créditos de carbono possui natureza pontual, específica e de baixa complexidade operacional, consistindo em fornecimento de ativo ambiental intangível já certificado, cuja entrega ocorre de forma digital mediante cessão, aposentação e emissão de documentação comprobatória.

5.6. Diante das características do objeto, verifica-se que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor revela-se solução juridicamente adequada, operacionalmente eficiente e proporcional à necessidade administrativa, especialmente diante da obrigatoriedade imposta pela Resolução CNJ nº 594/2024 quanto à implementação de ação de compensação ambiental pelo Poder Judiciário.

5.7. A solução adotada apresenta vantagens relevantes para a Administração, dentre as quais:

a) cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Justiça Carbono Zero;

b) mitigação parcial das emissões institucionais de GEE;

c) simplicidade operacional da execução contratual;

d) rastreabilidade e transparência da compensação ambiental;

e) reduzido impacto orçamentário;

f) celeridade na implementação da solução.

5.8. Nos termos do art. 4º da Resolução TJAM nº 64/2023, registra-se que:

I – não foi identificada Ata de Registro de Preços vigente para objeto semelhante passível de adesão;

II – o objeto possui especificidade técnica e operacional que inviabiliza sua inclusão como item acessório em outras contratações administrativas;

III – não há demanda conjunta ou simultânea no âmbito do TJAM que justifique eventual agrupamento da contratação.

5.9. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	LINK	Valor do crédito	Nº do Edital
TRT 23ª região	https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes-diretas-dispensas-e-inexigibilidades/secao-de-aquisicoes-2023	R\$ 30,00	Dispensa nº 21/2023
TRT 13ª Região	https://proad.trt13.jus.br/portal-proad/pages/consulta/index.xhtml?dswid=21	R\$ 31,00	PROAD nº 5852/2025

TST - 14ª região	https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/3809	R\$ 30,00	Dispensa nº 67/2025
TST - Cuiabá - 23ª região	https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/3898	R\$ 32,10	Dispensa nº 107/2025

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Escopo e serviços a serem executados

6.1.1. A solução consiste na aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono certificados, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) no exercício de 2025, conforme inventário institucional elaborado em 2026 .

6.1.2. Os créditos de carbono deverão possuir certificação internacional reconhecida, admitidos os padrões VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard), observados os requisitos técnicos definidos pela unidade demandante .

6.1.3. A contratação compreenderá:

- a) cessão dos direitos de titularidade dos créditos de carbono em favor do TJAM;
- b) aposentação (retirement) dos créditos na plataforma oficial de registro correspondente;
- c) emissão de comprovante oficial e certificado de compensação ambiental;
- d) fornecimento de documentação comprobatória da rastreabilidade dos créditos;
- e) disponibilização de material publicitário digital referente à compensação realizada .

6.1.4. Os créditos adquiridos deverão:

- a) ser provenientes de um único projeto gerador;
- b) possuir projeto executado integralmente em território brasileiro;
- c) possuir status "emitido";
- d) não possuir restrição quanto ao ano da safra (vintage) .

6.1.5. Toda a solução será executada de forma digital, mediante envio eletrônico dos certificados, comprovantes e demais documentos pertinentes, em razão da natureza intangível do objeto .

6.2. Horários, prazos de entrega e cronograma de execução

6.2.1. O prazo máximo para entrega integral da solução, incluindo cessão e comprovação da aposentação dos créditos, será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho .

6.2.2. A vigência contratual será de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda – DFD .

6.3. Obrigações da contratada

6.3.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos riscos, custos e despesas necessários à execução da contratação .

6.3.2. Efetuar a cessão e aposentação dos créditos de carbono em perfeitas condições, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente .

6.3.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, inclusive regularidade perante o SICAF .

6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao TJAM ou a terceiros em decorrência da execução contratual .

6.3.5. Recolher todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a execução do objeto .

6.3.6. Manter endereço eletrônico válido para comunicações oficiais durante toda a vigência contratual .

6.3.7. Incluir na proposta comercial todos os custos operacionais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais despesas necessárias à execução integral da solução .

6.4. Comunicações e forma de solicitação de serviços

6.4.1. A comunicação entre a contratada e o TJAM ocorrerá por meio de endereço eletrônico institucional informado pela Administração no início da execução contratual, podendo ocorrer também mediante contato telefônico com o representante designado .

6.4.2. O TJAM poderá solicitar reuniões para acompanhamento da execução contratual, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas .

6.4.3. Solicitações de esclarecimentos, complementações documentais ou ajustes deverão ser encaminhadas formalmente pela contratada ao TJAM para análise e aprovação .

6.5. Subcontratação

6.5.1. Não será permitida a subcontratação, devendo a empresa contratada possuir os direitos ou autorização expressa para comercialização e aposentação dos créditos de carbono ofertados .

6.6. Local da prestação do serviço

6.6.1. A entrega da solução ocorrerá de forma digital, mediante encaminhamento dos documentos, certificados e comprovantes ao endereço eletrônico institucional indicado pelo TJAM, não havendo necessidade de prestação presencial de serviços ou realização de vistoria física .

6.7. Critérios e prazos de pagamento

6.7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da solução e atesto da documentação comprobatória pela fiscalização contratual .

6.8. Acompanhamento e fiscalização

6.8.1. A execução contratual será acompanhada por servidores designados pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade dos créditos adquiridos, sua origem, certificação, aposentação e regularidade documental, bem como registrar ocorrências e promover o atesto para fins de liquidação e pagamento .

6.9. Garantia e assistência técnica

6.9.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza intangível do objeto e o fato de o pagamento ocorrer somente após a comprovação da aposentação dos créditos e do recebimento definitivo da solução .

6.10. Vistoria

6.10.1. Não será exigida vistoria, em razão das características do objeto contratado .

6.11. Amostras, catálogos e manuais

6.11.1. Não será exigida apresentação de amostras .

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono, considerando que cada crédito corresponde à compensação de 1 (uma) tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e), conforme os padrões internacionais de certificação VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard) .

7.2. O quantitativo foi estimado com base no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas referente ao exercício de 2025, o qual identificou a emissão total de 3.934,77 tCO₂e pelas atividades institucionais do TJAM .

7.3. A contratação contempla a compensação aproximada de 20% das emissões inventariadas, percentual definido pela unidade demandante como medida inicial de implementação das ações previstas no Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024 .

7.4. A estimativa considera, ainda, a necessidade de aquisição de créditos provenientes de um único projeto gerador, integralmente executado em território nacional, com certificação internacional reconhecida e status "emitido", assegurando rastreabilidade, autenticidade e padronização da compensação ambiental .

7.5. O quantitativo estimado mostra-se suficiente e adequado para atendimento da necessidade institucional delineada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, permitindo ao TJAM promover ação concreta de compensação ambiental, em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade e governança climática estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em contratação anteriormente realizada pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, referente à aquisição de créditos de carbono no âmbito do Processo SEI nº 2025/000066215-00 .

8.2. Conforme levantamento constante dos autos, a empresa ECCAPLAN CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA apresentou proposta comercial no valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais) por crédito de carbono, valor considerado compatível com o mercado voluntário nacional de créditos certificados .

8.3. Considerando a necessidade de aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono, conforme quantitativo estimado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o valor total estimado da contratação corresponde a:

787 créditos × R\$ 19,00 = R\$ 14.953,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais).

8.4. O valor estimado encontra-se amplamente dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, evidenciando a viabilidade econômica e proporcionalidade da solução proposta.

8.5. A utilização de contratação anteriormente realizada pelo próprio TJAM como parâmetro de referência mostra-se adequada diante da similaridade do objeto, das condições de execução e das exigências técnicas relacionadas à certificação, rastreabilidade e aposentação dos créditos de carbono.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono certificados, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme quantitativo definido no Documento de Formalização de Demanda – DFD .

9.2. Não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável o parcelamento do objeto, considerando que os créditos deverão ser provenientes de um único projeto gerador, integralmente desenvolvido em território nacional e certificado nos padrões VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard), conforme requisitos estabelecidos pela unidade demandante .

9.3. O parcelamento poderia ocasionar divergências metodológicas, multiplicidade de projetos, dificuldades de rastreabilidade, inconsistências documentais e maior complexidade no procedimento de aposentação (retirement) dos créditos, comprometendo a uniformidade e a confiabilidade da compensação ambiental realizada pelo TJAM.

9.4. A contratação integral da solução proporciona maior eficiência operacional, simplificação da gestão contratual, uniformidade documental e melhor controle da rastreabilidade dos créditos adquiridos, assegurando maior segurança quanto à comprovação da compensação ambiental perante os órgãos de controle e o Conselho Nacional de Justiça.

9.5. Assim, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento da solução, mostrando-se mais adequada a contratação única e integral do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da presente demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem como principal resultado pretendido a compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no exercício de 2025, em conformidade com o Inventário de Emissões elaborado pela Administração e com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024 .

11.2. Pretende-se, com a aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono certificados, promover a compensação aproximada de 20% das emissões institucionais inventariadas, representando medida concreta de mitigação climática e fortalecimento da política de sustentabilidade ambiental do TJAM .

11.3. A contratação visa, ainda, assegurar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça relativas à implementação de ações de compensação ambiental pelos órgãos do Poder Judiciário, contribuindo para o alinhamento institucional às metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) .

11.4. Busca-se também garantir que a compensação ambiental ocorra mediante créditos de carbono certificados, rastreáveis, válidos e aposentados em nome do TJAM, assegurando transparência, autenticidade, verificabilidade pública e integridade ambiental da solução adotada .

11.5. Como resultado institucional, pretende-se fortalecer a governança ambiental do Tribunal, consolidando práticas sustentáveis no âmbito administrativo e promovendo o posicionamento do TJAM como órgão comprometido com responsabilidade socioambiental, eficiência climática e implementação das políticas públicas de sustentabilidade no Poder Judiciário

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de adequações no ambiente institucional para viabilização da presente contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação possui natureza essencialmente sustentável, considerando que seu objeto consiste na aquisição de créditos de carbono certificados destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero .

13.2. A solução proposta contribui diretamente para mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades institucionais do TJAM, promovendo medida concreta de compensação climática alinhada ao art. 225 da Constituição Federal, à Política Nacional sobre Mudanças Climáticas e às metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

13.3. A aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono permitirá a compensação aproximada de 20% das emissões inventariadas no exercício de 2025, reduzindo parcialmente a pegada climática institucional e fortalecendo a política de sustentabilidade ambiental do Tribunal .

13.4. A contratação também incentiva o desenvolvimento de projetos ambientais certificados em território nacional, contribuindo para fortalecimento da economia verde, conservação ambiental e implementação de iniciativas sustentáveis reconhecidas internacionalmente.

13.5. Em razão da natureza intangível do objeto, a execução contratual ocorrerá integralmente em formato digital, sem geração de resíduos sólidos, necessidade de transporte físico, utilização de embalagens ou consumo adicional relevante de recursos materiais, reduzindo impactos ambientais indiretos decorrentes da contratação.

13.6. Toda a comunicação, envio de documentos, comprovação da aposentação dos créditos e emissão de certificados ocorrerão mediante utilização da infraestrutura tecnológica já existente no TJAM, promovendo racionalização de recursos e eficiência administrativa.

13.7. Dessa forma, a presente contratação apresenta impacto ambiental positivo, contribuindo para o fortalecimento da governança climática institucional, para o cumprimento das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e para consolidação das práticas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Em razão da natureza pontual e não contínua do objeto, não será necessária a formalização de contrato administrativo para a presente contratação, nos termos da legislação vigente, e consequentemente não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DA NÃO APLICAÇÃO DO IMR – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. A presente contratação possui natureza pontual e não continuada, consistindo na aquisição de créditos de carbono certificados, com execução concentrada na cessão, aposentação (retirement) e entrega da documentação comprobatória correspondente .

16.2. Em razão das características do objeto, não se aplica o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, previsto na Resolução TJAM nº 64/2023, uma vez que não há prestação continuada de serviços, metas periódicas de desempenho, níveis de serviço mensuráveis ou acompanhamento contínuo de indicadores operacionais.

16.3. A verificação da adequada execução contratual ocorrerá mediante comprovação objetiva da cessão e aposentação dos créditos de carbono em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, certificados e registros de rastreabilidade exigidos no Termo de Referência, suficientes para caracterização do adimplemento contratual.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono certificados mostra-se necessária, adequada e viável para atendimento da demanda apresentada pela unidade demandante, visando à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no exercício de 2025 .

17.2. A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e jurídica, considerando que os créditos de carbono a serem adquiridos possuem certificação internacional reconhecida, rastreabilidade, possibilidade de aposentação em nome do TJAM e compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero.

17.3. A contratação também se mostra economicamente viável, tendo em vista o reduzido impacto orçamentário da solução, a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado e o enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Verifica-se, ainda, que a solução contribui diretamente para o fortalecimento da política institucional de sustentabilidade, mitigação de impactos ambientais e atendimento às metas de governança climática estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, promovendo ação concreta de compensação ambiental alinhada à Agenda 2030 e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 13.

17.5. Diante do exposto, declara-se plenamente viável a presente contratação, por revelar-se adequada ao interesse público, compatível com as necessidades institucionais do TJAM e alinhada às diretrizes normativas e estratégicas relacionadas à sustentabilidade ambiental no âmbito do Poder Judiciário.

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:	Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no exercício de 2025, conforme inventário institucional, mediante créditos certificados em padrões reconhecidos internacionalmente (VCS ou Gold Standard), com a devida cessão, rastreabilidade e aposentação em registro oficial.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Aquisição de créditos de carbono certificados, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no exercício de 2025, em atendimento às diretrizes da Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)

R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a	Violação ao princípio da economicidade devido ao	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e	Fiscal do contrato armazena dados da	Realização de contratação emergencial se não houve

		necessidade da contratação	aumento no número de licitações para o mesmo objeto				encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei n. Complementar 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
	PROBABILIDADE		

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zaccaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zaccaron, Servidor**, em 08/05/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 11/05/2026, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2880321** e o código CRC **86706AC7**.